SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 25/2016/CONSU

Aprova alterações na Resolução nº 29/2011/CONSU que cria e Normatiza o Programa de Bolsas de Pós-Graduação para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS Desenvolvendo Teses ou Dissertações – THESIS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta de alterações ao Programa THESIS apresentada e aprovada pela Comissão de Pesquisa da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o apoio a atividades de pesquisa visando a elaboração de dissertações e teses de docentes, técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS e discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* que não estejam recebendo bolsas de estudo, ou equivalente, de agências de fomentos à pesquisa e de pós-graduação ou de qualquer outra instituição,

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª CRISTINA DE ALMEIDA VALENÇA CUNHA BARROSO,** ao analisar o processo nº 6.361/2016-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução nº 29/2011/CONSU que cria o Programa de Bolsas de Pós-Graduação para Docentes e Técnicos Administrativos da UFS desenvolvendo Teses ou Dissertações (THESIS), regido nos termos do regulamento constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 29/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 25/2016/CONSU

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UFS DESENVOLVENDO TESES OU DISSERTAÇÕES - THESIS

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação para Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes da UFS possui duas modalidades:

I. Auxílio de Campo – para pesquisas de mestrado ou doutorado que estejam em fase de pesquisa de campo;
II. Auxílio para Elaboração de Dissertação ou Tese – para discentes que tenham sido cotistas na Graduação e que estejam na fase final de elaboração do trabalho ou na versão final após a defesa.

Parágrafo único. Os discentes (não servidores) não poderão ter vínculo empregatício no momento da solicitação do THESIS.

Art. 2º O instrumento básico do THESIS é a concessão de auxílio financeiro sob a forma de parcelas de bolsas de pós-graduação, associado ao desenvolvimento de projeto de pesquisa da tese ou da dissertação do servidor ou discente.

DOS VALORES E QUANTIDADES DE BOLSAS

Art. 3º O quantitativo de parcelas de bolsas de pós-graduação disponibilizado pelo THESIS e os valores fixados serão divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

§1º As bolsas serão concedidas respeitando-se a disponibilidade financeira indicada pela Reitoria da UFS e a classificação das solicitações submetidas pelos servidores e discentes.

§2º O quantitativo anual de parcelas de bolsas disponíveis será distribuído equitativamente entre os dois semestres civis do ano.

§3º O quantitativo de parcelas de bolsas não concedido no primeiro semestre será incorporado ao quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado para o segundo semestre do mesmo ano civil.

§4º O valor de cada uma das parcelas da bolsa de pós-graduação do THESIS é fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de mestrado fixada pela CAPES para a Demanda Social.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O SOLICITANTE

Art. 4º Para solicitar o auxílio THESIS, o solicitante deverá pertencer ao quadro efetivo da UFS, no caso de docentes ou técnicos administrativos, ou ser aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFS e ter sido cotista na graduação, no caso dos discentes; e apresentar:

I. solicitação em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação COPGD/POSGRAP, devidamente preenchida e assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Orientador;
II. documento que comprove estar regularmente matriculado (matrícula ativa) em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

III. documento que comprove ter concluído todas as disciplinas necessárias para integralização curricular do curso em que está regularmente matriculado;
IV. projeto de pesquisa que está desenvolvendo referente à tese de doutorado ou à dissertação de mestrado;
V. declaração do Coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual está vinculado atestando não ser beneficiário de bolsa de pós-graduação, ou equivalente, da CAPES ou de qualquer outra Agência;
VI. declaração atestando não estar recebendo recursos oriundos de atividades desenvolvidas em cursos de pós-graduação *lato sensu*;
VII. no caso de não servidores da UFS, declaração de que não exerce atividade remunerada;
VIII. declaração atestando estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UFS tais como: diários de classe de disciplinas de graduação e pós-graduação, pareceres de projetos e relatórios de PIBIC e de PIBITI, relatórios finais de cursos de pós-graduação *lato sensu*, relatórios de atividades desenvolvidas em afastamentos para eventos científicos, capacitação, estágios e missões de trabalho ou de serviço, relatório de atividades desenvolvidas devido a programas institucionais de apoio a atividades de pesquisa e pós-graduação, Relatório de Atividades Docentes (RAD) e o Plano de Atividades Docentes (PAD);
IX. o técnico administrativo deve apresentar inexistência de penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos três anos anteriores ao pedido;
X. currículo *Lattes* impresso diretamente da Plataforma Lattes do CNPq e assinado em todas as páginas;
XI. planilha com a pontuação do currículo Lattes assinada, correspondente à produção científica e tecnológica do ano da solicitação do auxílio e dos cinco anos civis anteriores, em formulário próprio da Coordenação de Pós-Graduação COPGD/POSGRAP;
XII. declaração demonstrando a realização de pesquisa de campo, quando a solicitação se enquadrar nesta linha;
XIII. cópia de ata comprovando a realização da defesa e aprovação da Dissertação/Tese, quando a solicitação se enquadrar nesta linha, e,
XIV. abrir processo no SECOM com encaminhamento para a Coordenação de Pós-Graduação COPGD/POSGRAP, como toda a documentação exigida e de acordo com os prazos estabelecidos em Edital do THESIS.

Art. 5º Um mesmo proponente só poderá solicitar o THESIS uma vez para cada curso de pós-graduação *Stricto Sensu* que faça.

Art. 6º Discentes (não servidores) que tenham excedido vinte e quatro meses nos seus Mestrados ou quarenta e oito nos seus Doutorados não poderão concorrer a este auxílio.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A Coordenação de Pós-Graduação COPGD/POSGRAP será responsável pela gestão e acompanhamento do THESIS.

Art. 8º São atribuições da COPGD/POSGRAP na gestão do THESIS:
I. julgar as solicitações, utilizando os critérios e procedimentos indicados nos artigos 9º a 12;
II. manter arquivo atualizado com as informações administrativas referentes às concessões de auxílio, e,
III. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do THESIS.

Art. 9º A COPGD/POSGRAP classificará as solicitações analisando a documentação apresentada (Artigo 4º) e avaliando a produção científica, tecnológica e artística de cada solicitante de auxílio, utilizando tabela própria da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) publicada em anexo ao edital.

§1º A classificação referida no *caput* deste artigo será feita utilizando-se os valores decrescentes da soma dos pontos obtidos na produção científica e tecnológica.

§2º Serão eliminadas as solicitações que deixarem de apresentar qualquer item da documentação solicitada.

§3º Cada solicitante contemplado terá direito a um máximo de duas parcelas de bolsa do THESIS.

§4º Serão prioritárias as solicitações de discentes e servidores da UFS que tenham, durante seus cursos, publicado artigos, livros ou capítulos em canais que constem do Qualis da CAPES. Trabalhos aceitos em periódicos também serão considerados.

Art. 10. Semestralmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) divulgará Edital com informações e os períodos para a solicitação de auxílio e com as datas de julgamento das solicitações pela COMPQ (Comissão de Pesquisa da UFS).

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA

Art. 11. Para avaliar a produção científica, tecnológica e artística do solicitante de bolsa do THESIS serão computados apenas os itens de produção obtidos no ano da solicitação do auxílio e nos quatro anos civis anteriores, sendo utilizada a Ficha de Avaliação publicada no Edital.

Art. 12. Em caso de empate entre os solicitantes a COPGD utilizará os seguintes critérios de desempate:

I. menor período previsto para obtenção do título, para o qual se solicita o auxílio;
II. maior produção científica, tecnológica e artístico do pesquisador no ano da solicitação do auxílio;
III. maior número de artigos publicados em periódicos científicos indexados no ISI (Web of Science), Scopus ou Scielo ou Livros/Capítulos L4 no ano da solicitação do auxílio e nos quatro anos civis anteriores.

Art. 13. O resultado da seleção será divulgado semestralmente no site da COPGD/POSGRAP do Portal da UFS na Internet.

Art. 14. Até sessenta dias após a data de recebimento da última parcela da bolsa do THESIS a que foi contemplado, o servidor deverá encaminhar à COPGD/POSGRAP, em formulário próprio desta Coordenação, relatório das atividades desenvolvidas no semestre civil em que foi beneficiário da bolsa do THESIS. O discente deverá apresentar comprovante de entrega da Tese/Dissertação ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O servidor não poderá solicitar outra modalidade de auxílio dos programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS enquanto não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no semestre civil em que foi beneficiário da bolsa do THESIS.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 15. Todos os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§ 1º Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa.

§ 2º Docentes e técnicos administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo sem uma justificativa acatada pela Comissão de Pesquisa da UFS não poderão ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da UFS ou CONEPE.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016

_____